

### **Portaria nº 179/2019 – SEMAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.438, de 30 de abril de 2019, que declara a situação de emergência na Bacia do Rio Meia Ponte e define ações para garantir o uso prioritário da água;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que define as diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, a montante de Goiânia;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CEMAm e CERHi nº 02, de 17 de junho de 2019, que homologou, com recomendações, a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 009, de 17 de julho de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que alterou, ad referendum do Plenário, a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que compete à SEMAD acompanhar o monitoramento da vazão do Rio Meia Ponte, bem como fazer a comunicação de possíveis mudanças do nível de criticidade da bacia ao Grupo de Monitoramento de Crise do CBH Meia Ponte, à sociedade e aos diversos setores usuários, para adoção das medidas necessárias ao controle da crise;

CONSIDERANDO a aproximação da vazão do Rio Meia Ponte do nível crítico 2 estabelecido no Plano de Ação de Combate à Crise Hídrica;

CONSIDERANDO que os horários de maior demanda pelo uso da água e de energia ocorrem no período diurno, com sobrecargas entre 6h e 9h da manhã e entre 16h e 19h da noite;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Na região localizada na bacia hidrográfica do Alto Meia Ponte, a montante da captação da SANEAGO - ETA Meia Ponte, deverão ser adotadas as seguintes ações pelos usuários de água:

I. No período de 15/08/2019 a 15/10/2019 as captações de água para irrigação, inclusive as provenientes de barramentos e reservatórios deverão ser realizadas exclusivamente no período noturno, entre às 20h e 06h da manhã;

II. Ficam liberadas, durante o dia, somente as captações para abastecimento humano e dessedentação de animais;

III. Os usos para finalidade industrial, que representam 9,7 % do volume outorgado na bacia, poderão captar os volumes outorgados, ao longo do dia, para compatibilização com a jornada de trabalho dos empregados, desde que seja mantido em funcionamento sistema de monitoramento da vazão;

IV. Os usuários que possuem barramentos deverão manter em pleno funcionamento sistemas de descarga de fundo ou outros que objetivem o deplecionamento dos volumes armazenados, conforme as regras estabelecidas nas outorgas vigentes.

**Parágrafo único.** Os usuários que possuem barramentos na região desprovidos de sistema de deplecionamento dos volumes armazenados, tais como descarga de fundo ou sifões, deverão providenciar algum sistema de descomissionamento dos reservatórios no prazo de 30 dias, comunicando-se a data de início da operação à SEMAD, visando resguardar os direitos em razão do prazo ora estabelecido.

Art. 2°. Quando atingido o nível crítico 2, comunicado pela SEMAD pelos órgãos de imprensa, os usos outorgados da bacia deverão reduzir a vazão autorizada em 50%, conforme diretrizes estabelecidas pelo CBH - Meia Ponte.

Art. 3°. Para fins de declaração de atingimento dos níveis críticos previstos nas deliberações 008 e 009//2019 do CBH - Meia Ponte, será considerada a média dos últimos sete dias das vazões diárias médias no ponto de controle, observadas às 7h e 17h, conforme padrão adotado pela Agência Nacional de Águas para a Rede Hidrometeorológica

Nacional.

Art. 4°. Todos os usuários da bacia deverão manter seus dados atualizados junto à SEMAD, inclusive endereço, telefone e e-mails, caso seja necessário envio de informações e determinações sobre a crise hídrica.

Art. 5°. Todos os empreendimentos da bacia deverão manter em funcionamento sistema de monitoramento da vazão captada, e os dados obtidos deverão ser enviados diariamente à SEMAD no endereço eletrônico: <https://portal.meioambiente.go.gov.br/basilisco>.

Art. 6°. Os usuários da região serão orientados e monitorados por equipes da SEMAD, ou, em regime de cooperação, equipes das forças militares, e, o descumprimento das determinações, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 13.123/1997 e Lei Federal 9.433/1997, tais como, advertências, multas, apreensão de bombas e embargos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

**ANDRÉA VULCANIS**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria publicada em:

<http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3890/#/p:6/e:3890>